

PORTARIA Nº 038/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno do Comitê Técnico de Acompanhamento da Construção do Hospital Alzira Figueiredo de Andrade Oliveira e o Regimento Interno, nos termos do anexo a esta Portaria.

O Senhor Paulo Batista Andrade, Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Artigo nº 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal nº 781/93,

Considerando que a gestão estratégica pressupõe a ampliação de espaços técnicos e coletivos para o exercício do diálogo, da pactuação, do planejamento e do monitoramento das ações da gestão municipal, na perspectiva de construção de consensos, e, portanto, do fortalecimento de práticas participativas, visando à garantia da efetivação das ações e o direito a saúde; e

Considerando a necessidade de realização de todas as etapas para construção do Hospital Alzira Figueiredo de Andrade Oliveira sem solução de continuidade do atendimento de Urgência e Emergência 24h, da Ilha de Itamaracá, monitorando as etapas que envolvem a demolição. construção e funcionamento do Hospital, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Comitê Técnico de Acompanhamento da Construção do Hospital Alzira Figueiredo de Andrade Oliveira e o Regimento Interno, nos termos do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BATISTA ANDRADE

Prefeito



ANEXO Á PORTARIA № 038/2022.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL ALZIRA FIGUEIREDO DE ANDRADE OLIVEIRA REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. Comitê Técnico de Acompanhamento da Construção do Hospital Alzira Figueiredo de Andrade Oliveira é órgão de administração colegiada, de natureza temporária e de caráter participativo e de execução não remunerada, constituído por representantes das Secretarias Municipais da Ilha de Itamaracá e de Técnicos da Secretaria Municipal de Saúde com objetivo de identificar as necessidades e desenvolver as ações voltadas para construção do Hospital.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

- Art. 2º O Comitê Técnico de Acompanhamento da Construção do Hospital Alzira Figueiredo de Andrade Oliveira tem como finalidade:
- I Acompanhar, a partir do PLANO DE AÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL ALZIRA FIGUEIREDO DE ANDRADE OLIVEIRA, o cumprimento efetivo dos Eixos e Ações com objetivo de garantir a construção do Hospital no Hospital Alzira Figueiredo de Andrade Oliveira no prazo estabelecido;
- II Pronunciar-se, por meio de ata ou outro documento recomendatório sobre possíveis divergências entre os resultados encontrados nas ações desenvolvidas e o não cumprimento de prazos para ser levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal e da Controladoria Municipal para tomada das medidas cabíveis;
- III Propor à Secretaria de Saúde, quando couber, novos Eixos e Ações para garantir a execução do Plano de Ação e a construção do Hospital;
- IV- Possibilitar um processo permanente de cooperação entre as Secretarias participantes por meio:



- a) do intercâmbio regular de informações, entre as Secretarias integrantes, sobre projetos, prioridades, formas de apoio, elaboração de documentos e sistemática operacional;
- b) da adoção, quando couber, de mecanismos de intercâmbio de informações de atuação com outras instituições que venham a atuar, mesmo que indiretamente, para a construção do Hospital.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Composição

- Art. 3º Integram o Comitê Técnico de Acompanhamento da Construção do Hospital Alzira Figueiredo de Andrade Oliveira, os seguintes membros:
- I Prefeito, que o presidirá;
- II Secretária Municipal de Saúde, como vice presidente;
- III Secretário de Governo ou seu suplente;
- IV Procurador Municipal ou o seu suplente;
- V Controlador Geral ou o seu suplente;
- VI Secretário de Planejamento ou seu suplente;
- VII Secretário de Finanças ou seu suplente;
- VIII Secretário de Infraestrutura ou o seu suplente;
- IX Secretário de Comunicação ou seu suplente;
- X Secretário de Segurança cidadã e mobilidade ou seu suplente;
- XI Técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, sendo eles:
- a) Marcelo Pereira de Andrade Secretário de Saúde Adjunto
- b) Jacira Alves da Silva Secretária Executiva
- c) Márcia Batista Henrique Diretora Administrativa Financeira



- d) Tancredo Wenner Meireles Carvalho Diretor do Hospital Alzira Figueiredo de Andrade Oliveira
- e) Deyvson de Souza Damascena Diretor Médico do Hospital Alzira Figueiredo de Andrade Oliveira
- f) Carmen Lúcia Felipe da Silva Coordenadora de Enfermagem do Hospital Alzira Figueiredo de Andrade Oliveira
- g) Karina Larissa de Santana Silva Coordenação da Atenção Especial
- h) Valéria Ana Valéria Vieira Lins Coordenadora da Policlínica
- i) Eduardo Alexandre Morais de Souza Farmacêutico
- § 1º. Para o exercício de representação será formal e previamente indicado por meio de expediente das unidades integrantes, além do titular, um suplente, que lhe aufira efetivos poderes de representação;
- § 2º. O Comitê, por intermédio da Secretária de Saúde, poderá convidar outros membros eventuais ou secretários ou de outras instituições, órgãos externos, bem como representantes de concessionárias que porventura guardem relação com a construção do Hospital.
- § 3º. O Presidente do Comitê será substituído pelo Vice Presidente do Comitê nas ausências ou impedimentos eventuais.

Seção II Das Competências do Comitê

- Art. 4º. Competem aos integrantes do Comitê Técnico de Acompanhamento, as seguintes atribuições:
- I Prefeito, presidir as reuniões e liderar o monitorar as ações do Plano de Ação para construção do Hospital, desde o momento da programação até a posterior avaliação de resultados;
- II Secretária Municipal de Saúde, como vice presidente, monitorar as ações do Plano de Ação para construção do Hospital, desde o momento da programação até a posterior avaliação de resultados, indicar outros representantes de suas instituições membros para discussão de pautas especializadas, comunicar aos integrantes do Comitê a data, à hora e o local das reuniões,



 III – Secretário de Governo ou seu suplente aumentar o diálogo e integração entre os atores governamentais e não governamentais que tenham interesse na construção do Hospital;

IV - Procurador Municipal ou o seu suplente prestar assessoria jurídica em todas as etapas para efetivação da construção do Hospital, apreciar e oferecer parecer sobre outras matérias que lhe sejam submetidas, em consonância com a legislação em vigor;

V – Controlador Geral ou o seu suplente promover, sempre que necessário, o controle interno durante todos os processos para construção do Hospital, subsidiar com informações os órgãos de controle, como a Auditoria Interna, a Controladoria Geral da União ou o Tribunal de Contas da União, de informações que mitiguem riscos e fortaleçam a integridade na administração do processo de construção do Hospital.

VI - Secretário de Finanças ou seu suplente garantir a realização dos processos licitatórios em tempo hábil, garantir programação de financeira e repasses para Secretaria de Saúde, considerado indispensável à construção do Hospital com melhoria da eficiência.

VII - Secretário de Infraestrutura ou o seu suplente garantir elaboração de documentos técnicos para realização dos processos licitatórios, garantir profissionais técnicos monitoramento da execução durante todo período de construção da obra.

VIII – Secretário de Comunicação ou seu suplente aumentar a divulgação das ações relacionadas ao atendimento durante e depois da construção do Hospital;

IX – Secretário de Segurança ou seu suplente garantir, quando necessário, promover a segurança do patrimônio do Hospital e articulação com órgão de trânsito ou outra ações de apoio voltado para a área de atuação de segurança

X – Técnicos da Secretaria Municipal de Saúde atuação efetiva na execução das ações descritas no Plano de Ação para Construção do Hospital respeitando os prazos e demais articulações necessárias.

CAPÍTULO IV Das Reuniões

Art. 5º. O Comitê Técnico de Acompanhamento reunir-se-á ordinariamente a cada mês, ou sempre que convocado por sua Presidência, ou ainda por solicitação de um terço, pelo menos, de seus membros e pautando-se por este regimento interno.



Art. 6º. As reuniões extraordinárias serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) horas e terá a finalidade de apreciar questões revestidas de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa, devendo ser convocadas pelo presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 7º. O Comitê reunir-se-á na sede da Prefeitura ou, excepcionalmente, na sede da Secretaria de Saúde.

Art. 8º. O Comitê só poderá reunir-se com a presença de maioria simples dos seus membros ou quando ausentes, dos respectivos suplentes formalmente indicados, além do Presidente.

CAPÍTULO V DA ÉTICA E TRANSPARÊNCIA DO COMITÊ Princípios Gerais

Art. 9 º. Os membros do Comitê devem manter conduta compatível com o exercício do cargo ou, no que couber, fora dele, e com os princípios da imparcialidade, da publicidade, da eficiência, da efetividade, da supremacia do interesse público e com os demais preceitos da Constituição, no que se refere aos deveres gerais de probidade, lealdade ao Comitê, decoro pessoal, urbanidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

Art. 10 A Ouvidoria do Município estabelecerá um canal direto, imparcial, com o Comitê e será a receptora de denúncias, reclamações, elogios, solicitações, sugestões e informações, referentes a construção do hospital, analisando sua pertinência, acompanhando e avaliando as providências adotadas.

Art. 11 Os atos do Comitê incluindo a ata da seção e as Recomendações e Sugestões, são documentos públicos e devem estar disponíveis para consulta.

Art. 12 Os atos referentes a ética e transparência omissos neste Regimento, estão sujeitos às normas do serviço público, inclusive o Código de Ética do Servidor Público.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- Art. 13 Das decisões do Comitê serão baixados Protocolos de Recomendação e Sugestões, assinados pelo Presidente.
- Art. 14 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo próprio colegiado do Comitê.
- Art. 15 A Assistência Jurídica ao Comitê será exercida pela Procuradoria e terá as seguintes atribuições:
- I assessorar o Colegiado em assuntos jurídicos;
- II Coletar dados que facilitem as decisões;
- III apoiar juridicamente na elaboração e revisão de atos aprovados pelo Comitê, tratando de matérias diretamente relacionadas com a construção do Hospital;
- IV identificar problemas legais e propor soluções.
- Art. 16 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BATISTA ANDRADE PREFEITO